



FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO FD/UFG Nº 01/2014

Regulamenta o processo de orientação, elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – UFG e revoga as disposições em contrário.

O Conselho Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26/11/2013, considerando a necessidade de regulamentação do processo de orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, considerando, ainda, o disposto na Resolução CES/CNE/MEC no. 09/2004 e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e Resolução CEPEC 0696/2005, da Universidade Federal de Goiás,

RESOLVE:

Estabelecer regras para processo de orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC em conformidade com o disposto a seguir:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução normatiza as atividades relacionadas ao processo pesquisa, orientação, elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, requisito obrigatório e necessário para a obtenção do grau de Bacharel em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, consiste na elaboração de uma monografia, como resultado de uma pesquisa individual orientada em qualquer área do conhecimento jurídico.

§1.º A monografia pode resultar de uma atividade de extensão ou de pesquisa vinculada a núcleo institucionalizado na Faculdade de Direito ou na Universidade Federal de Goiás.

§2.º Constituem objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I – a demonstração objetiva do conhecimento humanístico e técnico, aprofundado em um dos temas estudados no Curso de Direito;

II – a demonstração da capacidade para a realização de pesquisa em bibliografia especializada, documentos, jurisprudência, ou fontes personificadas (estudos de caso, de opinião, pesquisa de campo e pesquisa-ação) de acordo com a metodologia científica;

III – a demonstração da capacidade de expressar-se tecnicamente e do aperfeiçoamento na formação necessária para a abordagem crítica do Direito.

II. DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor efetivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás que, preferencialmente desenvolva ou integre projeto de pesquisa institucionalizado.

§ 1.º A orientação se inicia no oitavo período por meio do protocolo, na Coordenação de Monografia Jurídica, do pré-projeto de TCC, juntamente com o formulário de indicação e aceitação formal do professor orientador, com a data e anuência do professor escolhido.

§ 2.º O aluno poderá contar, mediante anuência do orientador, referendada pela Coordenação de Monografia, com o auxílio de co-orientador, interno ou externo à Faculdade de Direito, quando a especificidade temática do trabalho assim o exigir.

§ 3.º O pré-projeto do TCC deverá conter, no mínimo, dados do aluno, nome do professor orientador, título, justificativa, resumo, objetivos, método, cronograma e levantamento bibliográfico inicial, sem prejuízo, quando for o caso, de outros requisitos indicados pelo professor orientador.

Art. 4º. O número máximo de orientandos por professor será: 12 (doze), se o regime for de 40 (quarenta) horas em dedicação exclusiva; 08 (oito), se de 40 (quarenta) horas; e, 06(seis), se de 20 (vinte) horas .

Parágrafo único. Os professores orientadores poderão exceder, a critério e mediante autorização prévia da Coordenação de Monografia Jurídica, o número máximo de orientandos estipulados no caput deste artigo.

Art. 5º. O professor indicado poderá recusar a orientação do trabalho quando não houver pertinência com sua linha de pesquisa ou o número máximo de orientados por docente já estiver completo.

Art. 6º. O professor orientador poderá renunciar a orientação, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo fixado pela Coordenação de Monografia Jurídica para a defesa, quando o orientando:

I - deixar de apresentar, no prazo estipulado, o projeto de monografia, juntamente com o plano de trabalho e o cronograma de execução ou, ainda, quando não cumprir com o prazo para entrega do trabalho final para correção;

II – faltar, injustificadamente, a três encontros de orientação;

III – não proceder as correções de ordem teóricas ou metodológicas indicadas;

IV – não cumprir com as normas da ética em ciência;

V – faltar com a cordialidade na relação com o orientador.

Art. 7º. O aluno poderá solicitar, motivadamente, a substituição do professor orientador, até 90 (noventa) dias antes do prazo fixado para a defesa do TCC, quando o professor orientador:

I – deixar de estabelecer o cronograma de orientação com datas e horários definidos previamente;

II – deixar de cumprir com as obrigações inerentes ao processo de orientação, como indicação de bibliografias e documentos para consulta, leitura, correção e devolução de textos apresentados em tempo hábil para a correção;

III – delegar a outrem a atividade de orientação.

Art. 8º. A substituição de Orientador ocorrerá mediante anuência da Coordenação de Monografia Jurídica, ouvido o Orientador a ser substituído, e a indicação e aceitação expressa do novo Orientador.

Art. 9º. O vínculo de orientação poderá ser extinto caso, o aluno seja reprovado no ato de defesa do TCC perante a banca examinadora.

Parágrafo único – Na hipótese da extinção do vínculo de orientação, caberá ao aluno a indicação imediata de novo orientador para a condução do processo de reapresentação do trabalho, nos termos do §1º do art. 3º.

Art. 10. A Coordenação de Monografia Jurídica elaborará, ao final do 8º período, a listagem definitiva dos alunos em regime de orientação de TCC e seus respectivos orientadores.

Art. 11. São deveres do professor orientador:

I – dar a anuência no pré-projeto de pesquisa, no formulário de indicação de orientação e na versão final do TCC para ser submetida a Banca Examinadora;

II – atender seus orientandos, mediante cronograma de orientação, e acompanhar o processo de elaboração do TCC;

III – analisar e avaliar atividades que forem realizadas por seus orientandos, corrigindo e indicando correção de rumos teóricos/metodológicos do trabalho;

IV – participar e presidir a Banca Examinadora dos seus orientando, produzir e acompanhar de toda a documentação pertinente como atas e fichas de aprovação;

V – entregar na Coordenação de Monografia Jurídica, imediatamente após os termos dos trabalhos de defesa, a documentação referente.

VI – Comunicar à Coordenação de Monografia o descumprimento das obrigações enumeradas no Art. 6º desta Resolução.

Art. 12. São deveres do aluno orientando:

I – elaborar e protocolar, no prazo fixado, o pré-projeto de TCC juntamente com o formulário de indicação do orientador;

II – comparecer aos encontros de orientação;

III – entregar, conforme plano de trabalho e cronograma de execução, os resultados da pesquisa e textos do TCC para a devida correção pelo professor orientador;

IV – proceder, no trabalho, as correções de ordem teóricas ou metodológicas indicadas pelo orientador;

V – Depositar a versão final do trabalho a ser apresentado, perante a Banca Examinadora, no prazo estabelecido pelo orientador, que nunca deverá ser inferior a 15 (quinze) dias antes da data estipulada para a defesa;

VI – comparecer ao ato público de sua defesa do TCC, perante a Banca Examinadora;

VII – cumprir com as normas da ética em ciência e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT no processo de orientação, elaboração e apresentação do TCC;

VIII – manter a cordialidade na relação com o orientador;

III . DA ELABORAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, enquanto texto científico monográfico deverá atender ao “Manual para a apresentação de trabalhos acadêmicos da Faculdade de Direito UFG” ou, quando for o caso, documento equivalente, e ter a seguinte estrutura mínima:

I – capa;

II – folha de rosto;

III – folha de aprovação;

IV – resumo;

V – sumário;

VI –introdução;

VII – desenvolvimento, estruturado em capítulos;

VIII – conclusão;

IX – referências;

Art. 14. A versão final do trabalho deverá conter, somados os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, em conformidade com as normas técnicas, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 60 (sessenta) laudas de texto escrito em folha A 4, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, ressalvadas aquelas partes do trabalho em que a apresentação é específica.

Parágrafo único. Os trabalhos que ultrapassarem os limites de páginas estipulados acima deverão ser acompanhados da concordância escrita do professor orientador.

Art. 15. Caberá, ao orientador, após a leitura e aprovação da versão final do trabalho, protocolar requerimento solicitando à Coordenação de Monografia Jurídica a autorização para realização da Banca Examinadora, que deverá ser acompanhada de Termo de Compromisso de Originalidade firmado pelo aluno.

§1.º A Banca Examinadora somente poderá ser realizada mediante aprovação do aluno na disciplina Monografia Jurídica I e, mediante atestado do orientador, comprovar a entrega, no prazo fixado, do trabalho final que será submetido a defesa pública. A nota atribuída pela banca será lançada para efeitos de aprovação na disciplina Monografia Jurídica II

§ 2.º A composição da Banca Examinadora será definida e aprovada pela Coordenação de Monografia Jurídica, devendo ser composta por 3 (três) integrantes, com titulação mínima de especialista, sendo o orientador pertencente ao corpo docente da Faculdade de Direito da UFG; o segundo membro deverá ser do corpo docente da UFG, de qualquer Unidade correlata com o tema do trabalho; o terceiro membro poderá ser externo, e se não possuir titulação de especialista, mestre ou doutor, deverá possuir reconhecido e notório saber jurídico ou profissional, desde que correlata com a área do trabalho.

§ 3.º No caso do co-orientador participar da Banca Examinadora, esta deverá ser composta por 3 (três) membros, seguindo a mesma regra de composição do parágrafo anterior, quanto ao vínculo institucional dos integrantes.

Art. 16. O prazo para a defesa será fixado pela Coordenação de Monografia Jurídica, bem como a data ou período para realização das Bancas Examinadoras, não podendo ultrapassar o último dia de aula do Calendário Acadêmico.

Art. 17. Caso o Orientador entenda que o aluno não possua condições de apresentar seu trabalho perante a Banca Examinadora, ante a ausência dos

requisitos mínimos exigidos nesta resolução, poderá oportunizar as adequações necessárias, fixando prazo para tanto.

Art. 18. A versão do TCC a ser submetida à defesa deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, antes da data fixada para a realização do ato público de defesa, acompanhada de documento oficial informativo do dia, local, horário e demais integrantes da Banca.

IV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE NA PRÁTICA CIENTÍFICA

Art. 19. Caso o Orientador, em qualquer momento do processo de orientação e, principalmente, na versão final do TCC verificar a existência de plágio, deverá, fundamentadamente, reprovar o aluno, renunciar a orientação e solicitar a anulação do requerimento para a realização da Banca Examinadora.

Art. 20. Configura plágio o TCC que:

§ 1.º apresentar, como se fosse seu, texto literal, palavras ou idéias de outro autor, sem a devida citação da fonte e a observação estrita das normas técnicas, sendo o suficiente para caracterizar o plágio, a presença de 5 (cinco) ou mais linhas de texto ou manuscrito publicado ou não, de outrem, de forma contínua ou em partes do trabalho;

§ 2.º a citação textual, paráfrase, figuras e gráficos, deverão obrigatoriamente atender as normas técnicas para a elaboração e apresentação de trabalhos científicos;

§ 3.º a anotação bibliográfica em rodapé ou nas referências finais do trabalho não configura e não será considerado crédito ao autor;

Art. 21. Caso o plágio tenha sido verificado no ato de defesa, a Banca Examinadora poderá, em decisão unânime, reprovar por plágio.

Art. 22. O plágio configura ilícito administrativo, devendo ser caracterizado em caráter objetivo, sendo irrelevante a alegação de boa-fé.

Art. 23. A ocorrência do plágio deverá ser comunicada e enviada, juntamente com os documentos comprobatórios, à Coordenação de Monografia Jurídica, que encaminhará à direção da Faculdade de Direito, para devidas providências para a abertura do processo administrativo disciplinar e criminal.

V. DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. As sessões de defesa do TCC serão abertas e públicas.

Art. 25. A divulgação do calendário com os prazos para o depósito e defesa pública do TCC, será realizada pela Coordenação do Curso de Direito, mediante cronograma elaborado pela Coordenação de Monografia Jurídica.

Art. 26. A Coordenação de Monografia Jurídica publicará, em todos os meios, com anterioridade mínima de 8 (oito) dias, o calendário de defesas contendo informações referentes ao nome do aluno, título do trabalho, nome do orientador e dos integrantes da Banca Examinadora, data, hora e local de realização da sessão.

Art. 27. A sessão pública de defesa será aberta pelo orientador-presidente com a presença de todos os membros e obedecerá a seguinte sistemática:

§ 1.º o aluno disporá de até 20 (vinte) minutos para a apresentação oral do trabalho, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de meios audiovisuais, no caso de necessidade de apresentação de figuras, gráficos ou imagens imprescindíveis para a compreensão do trabalho.

§ 2.º Cada integrante da Banca Examinadora disporá do tempo de 10 (dez) minutos para sua arguição, devendo ser concedido tempo igual ao aluno para proferir a resposta.

§ 3º Caso haja diálogo na arguição será considerado o tempo em dobro ao concedido no parágrafo anterior.

Art. 28. São critérios para a avaliação e atribuição de notas ao Trabalho de Conclusão de Curso - TCC:

I - Apresentação do texto técnico, em conformidade com as regras da ABNT, gramaticalmente correto, com clareza de estilo e de expressão, fundamentação teórica coerente, sem ambiguidades ou contradições;

II – importância, originalidade e pertinência do tema para o Direito;

III – cientificidade da análise;

IV – referencial bibliográfico e documental pertinente e atual;

Art. 29. Para aprovação o aluno deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1.º A nota final será o resultado da média das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;

§ 2.º Na avaliação, para a composição da nota final, serão observados os seguintes percentuais: 60% (sessenta por cento) para o conteúdo temático, 30% (trinta por cento) para a apresentação oral e 10% (dez por cento) para a forma, incluindo neste último o cumprimento dos prazos.

Art. 30. Após a aprovação o aluno deverá no prazo de 30 (trinta) dias, depositar 1 (um) exemplar da versão definitiva, corrigida e, quando for o caso, alterada por sugestão da Banca Examinadora, encadernada em capa dura, na cor vermelha, com letras grafadas em dourado, acompanhada de versão eletrônica, em formato PDF, e encaminhado ao endereço eletrônico oficial da Coordenação de Monografia Jurídica.

Parágrafo único – O registro da nota final do TCC está condicionado ao depósito da versão final, nos formatos físico e digital, do trabalho, que deverá atender ao calendário oficial da Universidade.

Art. 31. O aluno reprovado na Banca Examinadora, somente poderá apresentar o TCC em semestre posterior, mediante matrícula na disciplina Monografia Jurídica II.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Coordenação de Monografia Jurídica e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 33. A presente resolução entrará em vigor na data do início do segundo semestre de 2014.

Goiânia, 01 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Diretor da Faculdade de Direito da UFG